

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 384086/2008	FUNDAÇÃO ESTADUAL 37 FL. Nº MEIO AMBIENTE
Divisão: PLO - 20.11.2008	
Mat. _____ Visto <i>MUAM</i>	

ADENDO AO PARECER JURIDICO

Processo nº 20092/2005/002/2006 – Alumínio Condor Ltda.

Processo nº 19221/2005/002/2006 – Aluferro Comércio e Indústria Ltda.

Processo nº 19302/2005/002/2006 - Alumínio Jr. Ltda.

Processo nº 19735/2005/002/2006 - Metalúrgica Rodrigues Ltda.

Os processos acima citados, foram pautados para julgamento na URC Alto do São Francisco, após a tramitação junto a FEAM, todos julgados com aplicação de multa pela FEAM conforme docs. De fls.

Na reunião de 24 de março de 2008, a Procuradoria da FEAM ao acompanhar os processos percebeu que os mesmos tinham tramitado por engano, visto que continham vícios cuja recomendação deveria ter sido a de arquivamento e não de aplicação de penalidade.

Histórico

Em 2006, o Ministério Público por meio da Coordenação da Bacia do Rio São Francisco, na pessoa da Dra. Luciana Imaculada, em parceria com a FEAM e representantes do setor produtivo na área de fundição e metalurgia, desenvolveu um grande trabalho visando a regularização ambiental de todo setor.

Um levantamento feito pela Polícia Militar e a vistoria do técnico da DIMET/FEAM, forneciam laudos para que o MP convocasse as empresas a firmarem Termo de Ajustamento de Conduta, no qual se comprometiam dentro de um cronograma elaborado pela FEAM a se regularizarem ambientalmente.

No caso concreto o engenheiro Jorge Homero, ao vistoriar algumas empresas deparou com uma situação atípica. Além de estarem irregular dentro dos padrões ambientais de produção industrial, o faziam calçados numa Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF, no qual se comprometiam no futuro a fazer a regularização ambiental.

Examinando a questão, a Procuradoria da FEAM entendeu que o documento exarado pela SUPRAM Alto São Francisco estava equivocado e contrariava as normas fixadas da DN nº 74/2004 e que as AAF's emitidas deveriam ser anuladas e as AAF's excluídas do SIAM.

Por se tratar de uma situação de erro da própria Administração Pública, não caberia qualquer punição aos responsáveis, vez que o MP convocou a todos para firmar um TAC, nos termos propostos pela FEAM o que de fato ocorreu.

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Não bastava, somente a medida recomendada à SUPRAM alto de São Francisco, era preciso que a FEAM, fizesse sua parte. O primeiro erro partiu da área técnica, que estava de posse dos processos e deveria tê-los remetidos à Procuradoria para providências e o segundo erro foi da Procuradoria que elaborou pareceres recomendando a aplicação de multas ao invés do arquivamento dos processos.

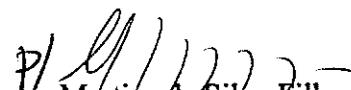
Vários fatores contribuíram para a sucessão de erros. Ao que tudo indica quando da elaboração do Parecer Jurídico, os processos ainda constavam do SIAM. A mudança da sede da FEAM para o Centro em Belo Horizonte, retardou o seu pleno funcionamento em pelo menos um ano não contando a alteração legal de seus objetivos.

POSTO ISSO, a Procuradoria da retifica o seu Parecer de fls. Recomendando a descaracterização do Auto de Infração e a remessa do Processo à FEAM para providências de anulação da multa aplicada pela infração grave.

É o parecer, SMJ

01/11/2008 14:10:00
Sistema de Arquivos - Sistema de Arquivos
Sistema de Arquivos - Sistema de Arquivos

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2008


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM